

Aos

Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI LOGÍSTICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotistas").

Ref.: Prorrogação do Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral Extraordinária

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, CEP 22250 -040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI LOGÍSTICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 30.629.603/0001-18 ("Fundo"), a pedido do **PÁTRIA - VBI ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 38.300.262/0001-44 devidamente credenciada perante a CVM como administradora profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.516, de 10 de março de 2021 ("Gestora"), vem **PRORROGAR** o prazo de manifestação da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal ("Consulta Formal"), originalmente convocada em 03 de dezembro de 2025, **para o dia 13 de janeiro de 2026, sem alteração das matérias de deliberação da ordem do dia ("Ordem do Dia")**, que permanecem as seguintes:

- (i) aprovar a proposta para a incorporação do Fundo ao patrimônio do **PÁTRIA LOG - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.728.688/0001-47 ("HGLG" e "Incorporação", respectivamente), sujeita às Condições indicadas abaixo, observadas as seguintes premissas:
 - (a) relação de troca entre as cotas de emissão do Fundo e as cotas do HGLG a serem emitidas no âmbito da Incorporação será determinada a partir do valor patrimonial por cota de cada um dos fundos, verificado em uma mesma data-base para ambos os fundos, dentro do período de implementação da Incorporação nos termos do item "b" abaixo, conforme vier a ser informado ao mercado oportunamente;
 - (b) a Incorporação será implementada em até 90 (noventa) dias contados da verificação cumulativa da (1) aprovação da matéria indicada no item "ii" abaixo e da Incorporação nesta Assembleia, (2) implementação da Condição Suspensiva (definida abaixo) e (3) aprovação da Incorporação pela

assembleia decotistas do HGLG, com informação ao mercado, por meio de fato relevante, da efetiva data de implementação da Incorporação ("Data da Incorporação");

- (c) em decorrência da Incorporação, na Data da Incorporação, o HGLG terá seu patrimônio aumentado pela absorção da totalidade dos ativos, bens, direitos e obrigações do Fundo com emissão de novas Cotas do HGLG em favor dos cotistas do Fundo, de acordo com a relação de troca estabelecida nos termos da alínea (a) acima, sendo certo que haverá a extinção do Fundo na Data da Incorporação, em decorrência da Incorporação, com a sucessão de todos os direitos e obrigações do Fundo pelo HGLG; e
- (d) a aprovação da Incorporação pelos Cotistas no contexto da Consulta Formal implicará, consequentemente, a autorização aos prestadores de serviços do Fundo para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Incorporação, inclusive para efetivar a transferência da administração do Fundo para o administrador fiduciário do HGLG, o BANCO GENIAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, a partir da data de completude das Condições, passando este a assumir a responsabilidade pela administração do Fundo, para viabilização da Incorporação, inclusive perante os sistemas da CVM.

- (ii) alterar o Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas, da Parte Geral, e o Capítulo 11 - Assembleia Especial de Cotistas e demais Procedimentos Aplicáveis às Manifestações das Vontades dos Cotistas, do Anexo I, do Regulamento do Fundo e da Classe Única de Cotas, respectivamente, para inclusão da seguinte previsão:

No caso de incorporação, cisão, fusão ou transformação envolvendo o Fundo e/ou a Classe Única de Cotas ("Reorganização"), os Prestadores de Serviço Essenciais poderão não conceder a possibilidade de solicitação de reembolso de cotas de cotistas dissidentes, que se abstiverem ou não comparecerem à assembleia, conforme prevista no inciso II, §1º, do art. 119 da Parte Geral da Resolução 175 ("Reembolso"), desde que: (i) a Reorganização seja submetida à aprovação da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia especial de cotistas da Classe Única de Cotas, conforme o caso; (ii) esteja sendo observada a política de investimento da Classe Única de Cotas quanto ao investimento direto ou indireto de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido em Imóveis Alvo, no momento da convocação da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia especial de cotistas da Classe Única de Cotas, conforme o caso, que deliberará sobre a Reorganização; (iii) as Cotas da Classe Única estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa no momento da convocação da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia especial de cotistas da Classe Única de Cotas, conforme o caso, que deliberará sobre a Reorganização; (iv) a Reorganização seja realizada, de forma fundamentada, levando em consideração o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou o valor de mercado das Cotas já emitidas; e (v) haja dispensa da CVM ou previsão na regulamentação aplicável de hipótese de dispensa na qual a Reorganização e o Fundo estejam enquadrados.

A eficácia das matérias (i) e (ii) estão condicionadas à manifestação favorável da CVM acerca da possibilidade de dispensa de reembolso, conforme consulta formulada pela Gestora nesse sentido. Caso a CVM se manifeste negativamente, a aprovação das matérias (i) e (ii) não produzirão efeitos.

Recomendamos aos Cotistas, para o exercício informado do seu direito de voto: (i) a leitura do Regulamento do Fundo Incorporador e demais documentos relativos ao Fundo Incorporador, incluindo, sem limitação, os respectivos Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado; e (ii) a consulta aos demais documentos relativos à esta Consulta Formal, incluindo a [Proposta do Administrador](#) e o [Material de Suporte](#), preparado pela Gestora do Fundo.

As deliberações das matérias da Ordem do Dia será aprovada por maioria de votos dos Cotistas votantes que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM nº 175 e do Regulamento. Assim sendo, solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma da presente consulta formal, **até 13 de janeiro de 2026**.

Os Cotistas poderão votar na Consulta Formal das seguintes formas:

- (i) **Via Área do Investidor da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”)**: os Cotistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico de voto à distância disponibilizado pela B3, pelo portal Área do Investidor, na seção “Serviços”, “Assembleias em Aberto”; e
- (ii) **Voto por “Carta Resposta”**: Os Cotistas poderão, também, enviar sua manifestação por meio exclusivamente eletrônico, nos termos do modelo constante no Anexo I ao presente Edital de Convocação, via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas. Ressaltamos que o Cotista que realizar o voto via plataforma não deverá realizar o envio da manifestação de voto via e-mail.

Ressaltamos que, nos termos do artigo 77 da Resolução CVM nº 175, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da Consulta Formal original, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com a da Classe.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto



ao respectivo custodiante de suas Cotas..

Os documentos referentes ao Fundo, podem ser acessados através do site da Administradora no endereço: <https://www.btgpactual.com/asset-servicing> (neste website inserir o nome da Classe ou o seu CNPJ no campo buscador e, então, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail RI.FundosListados@btgpactual.com, e para o Gestor, por meio do e-mail RI.RE@patria.com para eventuais esclarecimentos adicionais.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 30 (trinta) dias após a sua data de encerramento.

Em caso de suspensão, postergação ou prorrogação do prazo para manifestação no âmbito da Assembleia, os votos até então proferidos permanecerão plenamente válidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

PATRIA - VBI ASSET MANAGEMENT LTDA.

ANEXO I – MODELO DE CARTA RESPOSTA

Ao

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI LOGÍSTICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Resposta à Consulta Formal originalmente convocada em 03 de dezembro de 2025 e prorrogada em 26 de dezembro de 2025

Em resposta à Consulta Formal, originalmente convocada em 03 de dezembro de 2025 e prorrogada em 26 de dezembro de 2025, aos cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI LOGÍSTICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 30.629.603/0001-18 ("Fundo"), manifesto abaixo meu voto com relação à matéria constante da Ordem do dia:

Voto:

- (i) aprovar a proposta para a incorporação do Fundo ao patrimônio do **PÁTRIA LOG - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.728.688/0001-47 ("HGLG" e "Incorporação", respectivamente), sujeita às Condições indicadas abaixo, observadas as seguintes premissas:
 - (a) relação de troca entre as cotas de emissão do Fundo e as cotas do HGLG a serem emitidas no âmbito da Incorporação será determinada a partir do valor patrimonial por cota de cada um dos fundos, verificado em uma mesma data-base para ambos os fundos, dentro do período de implementação da Incorporação nos termos do item "b" abaixo, conforme vier a ser informado ao mercado oportunamente;
 - (b) a Incorporação será implementada em até 90 (noventa) dias contados da verificação cumulativa da (1) aprovação da matéria indicada no item "ii" abaixo e da Incorporação nesta Assembleia, (2) implementação da Condição Suspensiva (definida abaixo) e (3) aprovação da Incorporação pela assembleia decotistas do HGLG, com informação ao mercado, por meio de fato relevante, da efetiva data de implementação da Incorporação ("Data da Incorporação");
 - (c) em decorrência da Incorporação, na Data da Incorporação, o HGLG terá seu patrimônio aumentado pela absorção da totalidade dos ativos, bens, direitos e obrigações do Fundo com emissão de novas Cotas do HGLG em favor dos cotistas do Fundo, de acordo com a relação de troca estabelecida nos termos da alínea (a) acima, sendo certo que haverá a extinção do Fundo na Data da Incorporação, em decorrência da Incorporação, com a sucessão de todos os direitos e obrigações do Fundo pelo HGLG; e

(d) a aprovação da Incorporação pelos Cotistas no contexto da Consulta Formal implicará, consequentemente, a autorização aos prestadores de serviços do Fundo para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Incorporação, inclusive para efetivar a transferência da administração do Fundo para o administrador fiduciário do HGLG, o BANCO GENIAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, a partir da data de completude das Condições, passando este a assumir a responsabilidade pela administração do Fundo, para viabilização da Incorporação, inclusive perante os sistemas da CVM.

- [] **SIM**, aprovo a matéria constante da Ordem do Dia;
- [] **NÃO**, não aprovo;
- [] Abstenho-me de votar.
- [] Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses ou por não dispor de direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável

(ii) alterar o Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas, da Parte Geral, e o Capítulo 11 - Assembleia Especial de Cotistas e demais Procedimentos Aplicáveis às Manifestações das Vontades dos Cotistas, do Anexo I, do Regulamento do Fundo e da Classe Única de Cotas, respectivamente, para inclusão da seguinte previsão:

No caso de incorporação, cisão, fusão ou transformação envolvendo o Fundo e/ou a Classe Única de Cotas ("Reorganização"), os Prestadores de Serviço Essenciais poderão não conceder a possibilidade de solicitação de reembolso de cotas de cotistas dissidentes, que se abstiverem ou não comparecerem à assembleia, conforme prevista no inciso II, §1º, do art. 119 da Parte Geral da Resolução 175 ("Reembolso"), desde que: (i) a Reorganização seja submetida à aprovação da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia especial de cotistas da Classe Única de Cotas, conforme o caso; (ii) esteja sendo observada a política de investimento da Classe Única de Cotas quanto ao investimento direto ou indireto de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido em Imóveis Alvo, no momento da convocação da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia especial de cotistas da Classe Única de Cotas, conforme o caso, que deliberará sobre a Reorganização; (iii) as Cotas da Classe Única estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa no momento da convocação da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia especial de cotistas da Classe Única de Cotas, conforme o caso, que deliberará sobre a Reorganização; (iv) a Reorganização seja realizada, de forma fundamentada, levando em consideração o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou o valor de mercado das Cotas já emitidas; e (v) haja dispensa da CVM ou previsão na regulamentação aplicável de hipótese de dispensa na qual a Reorganização e o Fundo estejam enquadrados.

- [] **SIM**, aprovo a matéria constante da Ordem do Dia;
- [] **NÃO**, não aprovo;
- [] Abstenho-me de votar.
- [] Abstenho-me de votar, por estar em situação de conflito de interesses ou por não dispor de



direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ: